

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1241 DE 26 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 1241 DE 26 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1241 DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta a política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias em âmbito municipal de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários-mínimos, mediante recursos repassados aos Municípios pela União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Parágrafo único – O piso salarial profissional nacional retroativo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I – Retroativo referente a remuneração do mês de maio a ser quitado em julho de 2022;
- II – Retroativo referente a remuneração do mês de junho a ser quitado em agosto de 2022;

Art. 2º – Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º – Os recursos financeiros para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não são inclusos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Artigo 4º – Os efeitos da presente Lei Municipal começam a vigorar a partir da realização do primeiro repasse financeiro da União efetuado ao município, referente aos recursos consignados no Orçamento Geral da União que trata a Emenda Constitucional nº 120.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 26 DE JULHO DE 2022

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.